

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
<u>CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO GERAL</u>	5
<i>Secção I – Normas Gerais de Conduta</i>	5
Artigo 1.º - Identificação.....	5
Artigo 2.º - Circulação.....	5
Artigo 3.º - Regras de convivência.....	6
Artigo 4.º - Proibições.....	7
<i>Secção II – Actividades na sala de aula</i>	7
Artigo 5.º - Horários.....	7
Artigo 6.º - Início das aulas.....	8
Artigo 7.º - Trabalho durante a aula.....	8
Artigo 8.º - Comportamento na aula.....	9
Artigo 9.º - Faltas.....	9
Artigo 10.º - Aulas de Educação Física.....	10
Artigo 11.º - Ordem de saída da sala de aula.....	10
<i>Secção III – Actividades fora da sala de aula</i>	11
Artigo 12.º - Actividades lectivas e não lectivas.....	11
<i>Secção IV – Disciplina</i>	11
Artigo 13.º - Consequência da saída da sala de aula.....	11
Artigo 14.º - Actividades de integração.....	12
Artigo 15.º - Gabinete de Intervenção Disciplinar.....	13
<i>Secção V – Avaliação</i>	13
Artigo 16.º - Regulamento da avaliação.....	13
<i>Secção VI - Serviços Especializados de Apoio Educativo</i>	14
Artigo 17.º - Serviços próprios.....	14
Artigo 18.º - Outros serviços.....	14
Artigo 19.º - Normas de funcionamento.....	15

<u>CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO</u>	15
<i>Secção I – Dos órgãos</i>	15
Artigo 20.º - Órgãos próprios.....	15
Artigo 21.º - Assembleia.....	16
Artigo 22.º - Conselho Executivo	16
Artigo 23.º - Conselho Pedagógico.....	17
Artigo 24.º - Conselho Administrativo.....	17
<i>Secção II – Dos Processos Eleitorais</i>	18
Artigo 25.º - Eleições dos órgãos próprios.....	18
Artigo 26.º - Para a Assembleia.....	18
Artigo 27.º - Para o Conselho Executivo.....	19
<i>Secção III – Estruturas de Orientação Educativa</i>	20
Artigo 28.º - Estruturas próprias	20
<i>Subsecção I – Dos Departamentos Curriculares</i>	21
Artigo 29.º - Composição.....	21
Artigo 30.º - Coordenação dos Departamentos Curriculares	21
Artigo 31.º - Competências do Coordenador do Departamento Curricular.....	22
<i>Subsecção II- Dos Conselhos de Directores de Turma e Coordenadores</i>	23
Artigo 32.º - Composição.....	23
Artigo 33.º - Coordenadores.....	23
<i>Subsecção III – Dos Conselhos de Turma</i>	24
Artigo 34.º - Funcionamento.....	24
Artigo 35.º - Director de Turma.....	24
Artigo 36.º - Professor Tutor.....	25
<i>Subsecção IV – Do Acompanhamento do PEE</i>	25
Artigo 37.º - Coordenador do PEE.....	25
<i>Subsecção V – Da Assessoria Técnico-Pedagógica</i>	27
Artigo 38.º - Assessor	27

PREÂMBULO

O Regulamento Interno, enquanto conjunto de regras, preceitos e normas, discutidas e aprovadas por toda a comunidade educativa, é um instrumento indispensável tanto à criação e manutenção das condições de trabalho e de convívio dos agentes educativos que promovem a melhoria da qualidade da educação e do ensino como ainda ao reforço da autonomia da própria Escola.

Este Regulamento define o regime de funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os princípios de igualdade e não discriminação e ainda os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar. Sendo assim, este documento assenta pois na responsabilização dos professores, alunos, pais e encarregados de educação, pessoal não docente, autarcas e responsáveis pelas instituições económicas, sociais, culturais e religiosas da comunidade envolvente.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO GERAL

Secção I – Normas Gerais de Conduta

Artigo 1.º (Identificação)

1 – Só pessoas devidamente identificadas podem entrar e circular nas instalações da Escola.

2 - Cada aluno deverá ser sempre portador do seu cartão de identificação e do respectivo horário das actividades lectivas que terá de exhibir, quando tal lhe for solicitado, por qualquer membro do pessoal docente ou não docente.

Artigo 2.º (Circulação)

De modo a facilitar a circulação e manter um ambiente seguro, ordeiro e tranquilo, deve-se:

- a) Manter permanentemente desimpedidas as portas de acesso e o átrio da entrada;
- b) Circular sempre, incluindo nas escadas, pela direita;
- c) Não se deitar ou jogar nas zonas de passagem;
- d) Não circular nos corredores durante o tempo das actividades lectivas, sendo apenas permitida a permanência nos átrios interiores e nos espaços interiores ou exteriores de convívio.

Artigo 3.º
(Regras de Convivência)

1 - Sendo a Escola um local de trabalho, o vestuário e o calçado deverão ser funcionais, mas apropriados.

2 - Para que se crie e mantenha um salutar ambiente de trabalho e convívio, é indispensável que todos tenham em consideração as seguintes normas básicas:

- a) Ter para com os outros consideração, respeito e cortesia;
- b) Cumprimentar nas devidas alturas;
- c) Pedir sempre por favor e agradecer;
- d) Pedir desculpa sempre que for caso disso;
- e) Falar num tom civilizado, sem gritar nem usar expressões indecorosas ou grosseiras;
- f) Moderar as manifestações de afecto;
- g) Cuidar da higiene, asseio e aparência pessoais;
- h) Permitir a circulação segura das pessoas, não correndo, empurrando ou rasteirando;
- i) Respeitar o silêncio na Biblioteca e durante a circulação nos corredores e escadas;
- j) Esperar ordeiramente pela sua vez;
- l) Zelar pela limpeza e boa conservação da Escola (edifícios, pátios, mobiliário e equipamentos).

Artigo 4.º
(Proibições)

1 - Nas instalações escolares interiores e exteriores, incluindo a área de protecção à Escola, nomeadamente na zona da entrada, devidamente identificada pelo logótipo da Escola, é, nos termos da Lei, proibido:

- a) Promover qualquer tipo de tráfico, facilitação ou consumo de substâncias aditivas, tais como bebidas alcoólicas e drogas, bem como tê-las em sua posse;
- b) Transportar materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao próprio ou a terceiros;
- c) Praticar qualquer acto ilícito;
- d) Vender qualquer tipo de bem ou serviço, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo;
- e) Fumar.

2 – A violação de qualquer destas proibições será passível de procedimento disciplinar.

3. – Tudo o que possa constituir crime, será comunicado às autoridades competentes.

Secção II – Actividades na Sala de aula

Artigo 5.º
(Horários)

1 - As aulas têm o seu início às 08H10 para algumas turmas do PROFIJ e às 09H00 para o ensino regular.

2 - O início e o termo dos blocos lectivos não são assinalados por toques de campainha.

Artigo 6.º
(Início das aulas)

Para que as aulas comecem à hora marcada, deverá ter-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) Todos deverão comparecer pontualmente para entrar na sala;
- b) O professor é o primeiro a entrar, seguindo-se os alunos que, ordeira e rapidamente, ocuparão os lugares que habitualmente lhes estão destinados;
- c) Na eventualidade de chegar atrasado, o aluno deverá sempre:
 - Bater à porta da sala;
 - Cumprimentar;
 - Pedir licença para entrar;
 - Justificar o atraso.

Artigo 7.º
(Trabalho durante a aula)

1 - As aulas decorrem sob a orientação e a autoridade do professor.

2 - Os alunos têm o dever de ouvir e colaborar activamente nas actividades lectivas devendo, para o efeito, ser portadores do material para tal indicado pelo professor como, por exemplo, caderneta escolar, manuais, cadernos diários, material de escrita.

3 - Quando um aluno, de forma reiterada, se apresente na aula sem o material necessário, ser-lhe-á aplicada a medida disciplinar de repreensão registada.

4 - No final da aula, a sala deve ficar limpa e arrumada.

Artigo 8.º
(Comportamentos na aula)

Para além de todos os comportamentos que perturbem o trabalho, na sala de aula, é expressamente proibido:

- a) O uso de qualquer equipamento electrónico, salvo excepções devidamente autorizadas;
- b) Efectuar qualquer tipo de registo fotográfico, áudio e vídeo, excepto quando autorizado;
- c) Comer, beber (com excepção de água quando tal se mostre necessário) ou mascar pastilhas elásticas;
- d) Usar óculos escuros ou estar de cabeça coberta (boné, gorro, pala, etc.) salvo em situações devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo.

Artigo 9.º
(Faltas)

Sendo a assiduidade um elemento de avaliação dos alunos e tendo em conta a necessidade de os professores programarem e organizarem as aulas, e também porque é da mais básica cortesia, qualquer falta deve, para além dos procedimentos legais de justificação, ser tratada do seguinte modo:

- a) Os Encarregados de Educação do Ensino Básico, através da Caderneta Escolar, ou os Alunos do Ensino Secundário, verbalmente, deverão avisar antecipadamente o professor da disciplina da sua impossibilidade de comparecer à aula;
- b) Caso o carácter imprevisível da falta não permita o procedimento estabelecido no número anterior, deverá, na primeira aula a que o aluno compareça, ser apresentada a razão que a motivou, nos termos anteriormente estabelecidos;
- c) Salvo os casos previstos na lei, as faltas dadas a instrumentos de avaliação, não implicam a respectiva repetição/substituição.

- d) As faltas justificadas referidas na alínea a) do nº1 do artigo 48º do Estatuto do Aluno dos Ensino Básico e Secundário (DLR nº18/2007/A de 19 de Julho), pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior, ficam limitadas a 10 justificações por ano, sendo que cada justificação corresponde a um máximo de um dia, de acordo com autorização emanada da Direção Regional da Educação e Formação.

Artigo 10.º
(Aulas de Educação Física)

1 - Os alunos devem ser sempre portadores do equipamento apropriado, indicado pelo professor, para a frequência das aulas de Educação Física, sendo proibido o uso de adereços, como relógios, brincos, colares ou outros.

2 - Nas aulas referidas no número anterior, os alunos devem equipar-se e desequipar-se nos balneários, dispondo para isso e para a sua higiene e asseio pessoais do tempo indicado pelo professor para o efeito, sem que tal redunde em prejuízo do início ou do termo dos blocos lectivos contíguos;

3 – Os atestados médicos relativos à dispensa parcial ou total da prática de Educação Física só poderão ser aceites se cumprirem o legalmente estatuído.

Artigo 11.º
(Ordem de saída da sala de aula)

Sempre que seja aplicada a medida cautelar de ordem de saída da sala de aula a aluno menor, será o mesmo imediatamente conduzido ao Gabinete de Intervenção Disciplinar onde, devidamente acompanhado, será ocupado durante o tempo que superiormente lhe for indicado.

Secção III – Actividades fora da sala de aula

Artigo 12.º (Actividades lectivas e não lectivas)

1 - Às actividades lectivas fora da sala de aula ou da Escola aplicam-se todas as regras de conduta e de convivência anteriormente estabelecidas.

2 - Às actividades não lectivas, acompanhadas ou não por pessoal docente ou não docente, desde que enquadradas no Plano Anual de Actividades da Escola e, como tal, devidamente aprovadas, aplicam-se todas as regras e normas de conduta e de convívio em vigor na escola.

3 - Independentemente da sua natureza ou do local onde ocorram, a autoridade dos professores e dos auxiliares de acção educativa é em tudo idêntica à exercida no interior da Escola, aplicando-se aos eventuais infractores as adequadas medidas disciplinares.

4 - Só são da responsabilidade da Escola as actividades não lectivas que estejam integradas no Plano Anual de Actividades.

Secção IV – Disciplina

Artigo 13.º (Consequência da saída da sala de aula)

Aos alunos a quem tenha sido aplicada, no mesmo ano escolar, mais que três vezes a medida disciplinar preventiva «ordem de saída da

sala de aula» será aplicada a medida disciplinar sancionatória «um dia de suspensão da escola».

Artigo 14.º
(Actividades de integração)

1 - No quadro das medidas disciplinares gerais previstas na Lei, constituem Actividades de Integração na Escola, visando a correcção dos comportamentos perturbadores e o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, compreendendo sempre que possível a reparação do dano provocado pelo aluno prevaricador, as seguintes:

- a) Realização de tarefas de reparação dos danos eventualmente causados;
- b) Colaboração na actividade de arquivo e classificação da biblioteca da Escola;
- c) Auxílio na inventariação de material desportivo, audiovisual, administrativo ou outro;
- d) Integração em actividades gráficas, de encadernação ou de reprografia;
- e) Execução de tarefas de jardinagem no espaço exterior da Escola;
- f) Realização de tarefas de natureza administrativa na secretaria da Escola;

- g) Participação na preparação e confecção das refeições servidas no refeitório;
- h) Colaboração nas tarefas de limpeza e de manutenção de equipamentos e dos espaços escolares.

3 – Na realização destas actividades, o aluno poderá ser acompanhado pelos pais ou encarregado de educação, como forma de aprofundar a responsabilização destes na formação pessoal e cívica do seu educando.

Artigo 15.º
(Gabinete de Intervenção Disciplinar)

1 – Na Escola, funciona um Gabinete de Intervenção Disciplinar que visa o acompanhamento disciplinar dos alunos e que instruirá, por despacho do Presidente do Conselho Executivo, os processos disciplinares que se justifiquem, contribuindo para uma maior uniformidade dos procedimentos disciplinares e para uma maior celeridade na aplicação das medidas.

2 – A constituição e funcionamento do gabinete referido no número anterior constarão de regimento próprio.

Secção V – Avaliação

Artigo 16.º
(Regulamento da avaliação)

1 – Os critérios de avaliação para os ensinos básico e secundário e demais modalidades oferecidas pela Escola, constituindo referenciais comuns no interior da mesma, constam de regulamento próprio anualmente aprovado pelo Conselho Pedagógico.

2 – O Conselho Executivo divulgará os critérios referidos no número anterior pelos diversos intervenientes no processo de avaliação, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

Secção VI - Serviços Especializados de Apoio Educativo

Artigo 17.º (Serviços próprios)

Com o objectivo de facilitar a integração dos alunos, funcionam na Escola os seguintes Serviços Especializados de Apoio Educativo:

- a) Serviço de Psicologia e Orientação;
- b) Núcleo de Educação Especial;
- c) Equipa Multidisciplinar de Apoio Sócio-Educativo;
- d) Serviço de Acção Social Escolar.

Artigo 18.º (Outros serviços)

Para além dos referidos no número anterior, também funcionam os seguintes serviços:

- a) Serviços de Administração Escolar;
- b) Secretariado de Apoio aos Directores de Turma;
- c) Serviço de Reprografia;
- d) Central Telefónica;
- e) Biblioteca Escolar / Centro de Recursos.

Artigo 19.º
(Normas de funcionamento)

1 - Considerando o legalmente estatuído, as regras e os horários de funcionamento dos serviços previstos nos números anteriores, que se encontram na dependência directa do Conselho Executivo, constarão de regimento próprio que será afixado, em cada ano lectivo, em local bem visível e será disponibilizado pelos Directores de Turma aos Encarregados de Educação que o solicitem.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Secção I – Dos órgãos

Artigo 20.º
(Órgãos próprios)

1 – Para o desempenho das atribuições que a Lei e este regulamento lhes confere a Escola tem os seguintes órgãos próprios de administração e gestão:

- a) Assembleia;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Administrativo.

2 – O funcionamento de cada um destes órgãos é regulado por um Regimento, aprovado nos primeiros trinta dias do respectivo mandato por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Artigo 21.º
(Assembleia)

1 - A Assembleia é constituída por vinte e três membros, sendo:

- a) O Presidente do Conselho Executivo (sem direito a voto);
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico (sem direito a voto);
- c) Onze representantes do Corpo Docente;
- d) Três representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) O Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- f) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- g) Um representante dos Alunos do Ensino Secundário;
- h) O Presidente da Associação de Estudantes;
- i) Dois representantes do Pessoal Não Docente (um do Pessoal Administrativo e outro dos Auxiliares de Educação);
- j) Um representante do Município de Angra do Heroísmo, designado pelos respectivos órgãos autárquicos;

Artigo 22.º
(Conselho Executivo)

1. O Conselho Executivo é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. Para apoio da actividade do Conselho Executivo nas áreas que considere mais adequadas, funcionam duas assessorias técnico-pedagógicas, com 50% de redução na sua componente lectiva.

Artigo 23.º
(Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico é composto por vinte membros, sendo:

- a) O Presidente do Conselho Executivo;
- b) Oito Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) O Coordenador do Projecto Educativo de Escola;
- d) O Coordenador da Área de Alunos;
- e) Dois Coordenadores dos Directores de Turma (do Ensino Básico e do Ensino Secundário);
- f) O Coordenador do Ensino Recorrente;
- g) O Coordenador do PROFIJ;
- h) Um Representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo;
- i) Um Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- j) Um Representante dos Alunos do Ensino Secundário regular;
- k) Um Representante da Associação de Estudantes;
- l) Um Representante do Pessoal Não Docente.

Artigo 24.º
(Conselho Administrativo)

1 – O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, que preside, pelo chefe dos Serviços de Administração Escolar e pelo Vice-Presidente do Conselho Executivo encarregado da área administrativa.

Secção II – Dos Processos Eleitorais

Artigo 25.º

(Eleições dos órgãos próprios)

As eleições dos órgãos próprios regem-se pelo estatuído no Decreto-Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

Artigo 26.º

(Para a Assembleia)

- a) Todas as eleições dos distintos corpos eleitorais (alunos, pessoal docente e não docente) são realizadas por escrutínio secreto e presencial.
- b) As eleições decorrerão até ao dia quinze de Maio do ano em que finda o mandato.
- c) As listas dos docentes candidatos a membros da Assembleia devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Executivo até ao quinto dia útil anterior à data do escrutínio.
- d) O Presidente do Conselho Executivo deve rubricar as listas e afixá-las no átrio da escola e na sala de professores.
- e) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em igual número ao dos respectivos representantes na assembleia, bem como dos candidatos a membros suplentes em igual número.
- f) Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são indicados em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação, convocada pelo Presidente da Assembleia de Escola, através da votação nos candidatos constituídos em listas com membros efectivos e igual número de candidatos a membros

suplentes, através de aviso publicado, com antecedência mínima de cinco dias, nos dois jornais diários de maior circulação do concelho, onde constem a hora, o local de realização e demais regras práticas de funcionamento.

g) O representante dos Alunos do Ensino Secundário é eleito pelos seus pares em reunião de Delegados de Turma.

h) Os representantes do Pessoal não docente, são eleitos pelos seus pares em reunião convocada para o efeito.

i) O Presidente do Conselho Executivo em coordenação com o Presidente da Assembleia de Escola, promove a constituição da mesa da Assembleia Eleitoral composta por dois docentes e por dois não docentes.

j) O Presidente do Conselho Executivo, em coordenação com o Presidente da Assembleia de escola, convoca as Assembleias Eleitorais com a antecedência mínima de dez dias.

k) As convocatórias devem indicar o local, a data e o horário do escrutínio, bem como o local de afixação das listas.

Artigo 27.º

(Para o Conselho Executivo)

a) As eleições para o Conselho Executivo não deverão exceder os trinta dias subsequentes à eleição da Assembleia de Escola.

b) A lista dos candidatos e respectivo Programa de Acção devem ser entregues ao Presidente do Conselho Executivo cessante até ao décimo quinto dia anterior à data do escrutínio.

c) O Presidente do Conselho Executivo deve rubricar as listas e afixá-las no átrio da escola, na sala de professores e na sala de funcionários.

d) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação para a Assembleia Eleitoral são os representantes de cada turma.

e) Não são elegíveis como Representantes dos Pais e Encarregados de Educação para a assembleia eleitoral os representantes que já tenham assento nesta por direito próprio.

f) Caso o número de Representantes de Pais e Encarregados de Educação de cada turma não seja suficiente para respeitar a razão estabelecida no Decreto Legislativo Regional nº 35/2006/A de 06 de Setembro, os representantes em falta deverão ser eleitos numa assembleia convocada para o efeito, por escolha de uma lista apresentada a votação ou, na ausência desta, por eleição nominal entre os participantes elegíveis.

g) A representação dos Alunos do Ensino Secundário é em número de um por turma e é garantida pelos alunos Delegados de Turma, eleitos por voto secreto no início de cada ano lectivo.

Secção III – Estruturas de Orientação Educativa

Artigo 28.º (Estruturas próprias)

1 – Para o desempenho das atribuições que a Lei e este Regulamento lhes confere a Escola tem as seguintes estruturas de orientação educativa:

- a) Departamentos curriculares;
- b) Conselhos de directores de turma;
- c) Conselhos de turma;
- d) Gabinete de Intervenção Disciplinar.
- e) Biblioteca Escolar / Centro de Recursos
- f) Serviço de Psicologia e Orientação

2 – Os titulares de cargos de coordenação devem apresentar anualmente, até 12 de Julho, ao Conselho Pedagógico, um documento avaliativo da actividade desenvolvida pela respectiva estrutura de orientação educativa.

Subsecção I – Dos Departamentos Curriculares

Artigo 29.º (Composição)

Na Escola funcionam os seguintes Departamentos Curriculares:

- a) Departamento de Português e Línguas Clássicas (Português, Latim e Grego (Grupo 300));
- b) Departamento de Línguas Estrangeiras (Francês (Grupo 320), Inglês (Grupo 330) e Alemão (Grupo 340));
- c) Departamento de História e Filosofia (História (Grupo 400), Filosofia (Grupo 410) e Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 290));
- d) Departamento de Matemática (Grupo 500);
- e) Departamento de Ciências Naturais (Biologia e Geologia (Grupo 520), Físico-Química (Grupo 410), Ciências Agro-Pecuárias (Grupo 560) e Eletrotecnia (Grupo 540));
- f) Departamento de Ciências Sociais (Geografia (Grupo 420), Contabilidade e Economia (Grupo 430)); Educação Especial (Grupo 700).
- g) Departamento de Educação Artística e Tecnológica (Artes Visuais (Grupo 600), Educação Tecnológica (Grupo 530) e Informática (Grupo 550));
- h) Departamento de Educação Física e Desporto (Grupo 620).

Artigo 30.º (Coordenação dos Departamentos Curriculares)

1 – Os Coordenadores dos departamentos são eleitos, de entre os docentes profissionalizados do quadro de nomeação definitiva que os integram e demonstrem disponibilidade para o exercício do cargo, por maioria simples, para o período de três anos lectivos, numa reunião do departamento, para o efeito convocada pelo

Coordenador cessante, nos trinta dias anteriores à cessação do mandato.

2 – No início da reunião referida no número anterior, será constituída uma mesa *had hoc* de entre os professores presentes, composta por três membros, que presidirá a todas as operações de voto, elaborará a acta relativa ao apuramento dos resultados da votação e a remeterá, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 31.º

(Competências do Coordenador do Departamento Curricular)

1 – Para além da promoção do exercício de todas as competências atribuídas pela Lei ao Departamento, ainda compete ao Coordenador do Departamento Curricular:

- a) Presidir às reuniões do Departamento;
- b) Integrar o Conselho Pedagógico;
- c) Promover a participação e colaboração dos docentes do Departamento na elaboração, aplicação e monitorização do Projecto Educativo, do Projecto Curricular de Escola e do Plano Anual de Actividades;
- d) Assegurar a ligação funcional entre o Conselho Executivo, o Conselho Pedagógico e o Departamento;
- e) Manter organizado e actualizado um *dossier* de registo das actividades do Departamento;
- f) Assegurar a gestão e a manutenção das instalações e equipamentos que lhe estejam atribuídos;
- g) Supervisionar a organização de provas de avaliação a nível de escola do respectivo departamento.
- h) Avaliar o desempenho dos docentes do respectivo Departamento nas componentes lectiva e não lectiva.

2 – Os Coordenadores de Departamento podem, sempre que o entenderem, delegar algumas das suas competências em Adjuntos por eles indicados.

Subsecção II – Dos Conselhos de Directores de Turma e Coordenadores

Artigo 32.º (Composição)

Na Escola funcionam os seguintes Conselhos de Directores de Turma e Coordenadores:

- a) Do Ensino Básico;
- b) Do Ensino Secundário;
- c) Do Ensino Recorrente;
- d) Do PROFIJ
- e) Do Programa Oportunidade Profissionalizante / CRER;

Artigo 33.º (Coordenadores)

1 - Os Coordenadores dos Conselhos são nomeados de entre os docentes profissionalizados do quadro de nomeação definitiva que os integram, por um período de três anos lectivos.

2 - Para além da promoção do exercício de todas as competências atribuídas pela Lei aos respectivos conselhos, ainda lhes compete:

- a) Presidir às reuniões do Conselho;
- b) Integrar o Conselho Pedagógico;
- c) Promover a participação e colaboração dos Directores de Turma na elaboração e aplicação do Projecto Educativo, do Projecto Curricular e do Plano Anual de Actividades;
- d) Assegurar a ligação funcional entre o Conselho Executivo, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Directores de Turma.

Subsecção III – Dos Conselhos de Turma

Artigo 34.º (Funcionamento)

1 - Os Conselhos de Turma reúnem-se sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Executivo ou pelo respectivo Director de Turma, devendo a primeira reunião de cada ano lectivo efectuar-se até dez de Novembro, a fim de planear as actividades educativas.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples e por escrutínio nominal.

3 - A indicação do Representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma far-se-á em reunião convocada pelo Director de Turma até final do mês de Outubro de cada ano lectivo.

4 - Sempre que o Representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma cesse as suas funções, o respectivo Director de Turma convocará uma reunião para a sua imediata substituição.

5 - O Representante dos Pais e Encarregados de Educação deve ser informado pelo Director de Turma que, para além da sua participação no conselho de turma, fará parte do caderno eleitoral a constituir para a eleição de Conselho Executivo.

Artigo 35.º (Director de Turma)

1 - O Director de Turma deve ser, preferencialmente, um professor que leccione a totalidade dos alunos da turma;

2 - É designado, pelo Conselho Executivo, de entre os professores profissionalizados da mesma;

3 - Deve apresentar, até 5 dias após a reunião de avaliação final do conselho de turma, um Relatório Crítico da sua actividade, que será analisado pelo Coordenador dos Directores de Turma,

correspondente ao nível a que se reporta, e será um dos indicadores para a avaliação do seu desempenho.

Artigo 36.º
(Professor Tutor)

Sempre que existam grupos ou turmas específicas de alunos, integradas em programas de recuperação da escolaridade, serão designados, pelo Conselho Executivo, professores tutores para acompanhar o respectivo processo educativo, em substituição do director de turma.

Subsecção IV – Do Acompanhamento do Projecto Educativo de Escola (PEE)

Artigo 37.º
(Coordenador do PEE)

1 - O Coordenador do PEE, nomeado pelo presidente do Conselho Executivo, tem as seguintes competências:

- a) Apoiar o Conselho Executivo na avaliação do enquadramento das diversas actividades propostas pela Comunidade Educativa, nos objectivos do PEE e na sua transposição para os Planos Anuais de Escola;
- b) Coordenar, articular e apoiar a concretização das referidas actividades, ao longo do período de vigência do PEE e de cada um dos PAE's;

- c) Propor alternativas que ajudem a otimizar o desempenho dos diferentes intervenientes nos PEE/PAE's;
- d) Manter permanentemente actualizado e em ordem o Quadro de Acompanhamento das actividades dos PEE/PAE's, bem como o arquivo de apoio à coordenação do referido projecto;
- e) Auscultar, sempre que necessário e oportuno, os responsáveis pela implementação das actividades e iniciativas, escolhidas pela Comunidade Educativa para integrarem os PEE/PAE's;
- f) Proceder ao levantamento trimestral do grau de cumprimento dos objectivos e actividades constantes dos PEE/PAE's;
- g) Elaborar o Relatório Final de cada um dos Planos Anuais de Escola;
- h) Participar no Conselho Pedagógico de forma a permitir a indispensável articulação com os PEE/PAE's;
- i) Apoiar o Conselho Executivo em todo o processo de avaliação dos PEE/PAE's, considerado como vector primordial da respectiva implementação;
- j) Apoiar a elaboração, acompanhamento e avaliação do Projecto Curricular de Escola;
- k) Assessorar o Conselho Executivo na análise, estudo, divulgação e emissão de pareceres sobre legislação e demais directivas da Tutela, respeitantes à condução do processo educativo;
- l) Colaborar na divulgação das boas práticas e no reforço constante da discriminação positiva, enquanto elementos vitais para a desejada melhoria da qualidade;
- m) Acompanhar as actividades dos Clubes, existentes na Escola, com vista a facilitar e a melhorar o respectivo desempenho;
- n) Integrar grupos de trabalho em que o Conselho Executivo considere ser importante a sua participação.

Subsecção V – Da assessoria técnico-pedagógica

Artigo 38.º (Assessores)

- 1- O Conselho Executivo, nos termos da lei, é apoiado na sua actividade por duas assessorias técnico-pedagógicas, com redução de 50% na sua componente lectiva.
- 2- Os assessores são designados pelo Conselho Executivo, de entre docentes em exercício de funções na unidade orgânica, para a Coordenação da Área de Alunos.
- 3- Um dos assessores referido no ponto anterior, integrará o Conselho Pedagógico, na qualidade de Coordenador da área de alunos.